



PROCESSO Nº	5.174-8/2016
PRINCIPAL	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
GESTOR	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (EX-SECRETÁRIO)
ASSUNTO	CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2015
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	GLAUBER TOCANTINS

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Tratam os autos do Concurso Público nº 002/2015 para o provimento de 1.434 vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para atender a Secretaria Municipal de Educação, cujo edital foi divulgado no Diário Oficial de Contas em 1º/10/2015, com data de publicação em 02/10/2015, gestão do então Prefeito, Sr. Mauro Mendes Ferreira, protocolizado neste Tribunal em 10/03/2016.

2. O Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela então Secretaria de Controle Externo – Secex de Atos de Pessoal e RPPS, sugeriu preliminarmente, a retificação da unidade gestora, passando de: Fundo Único Municipal de Educação - FUNED para: Secretaria Municipal de Educação, e a citação do gestor para esclarecimentos e providências quanto aos achados de auditoria, com aplicação de multa (documento digital nº 161094/2017).

3. O Relator em despacho, não acolheu a preliminar proposta pela Secex, de retificar a unidade interessada, em razão dos atos de gestão serem praticados pelo FUNED e, também, diante da inexistência de relatoria designada para analisar os atos da Secretaria, e determinou a citação do responsável (documento digital nº 178175/2017).

4. O gestor foi citado, sendo considerado válida a citação em 22/05/2017, conforme Termo de Recebimento (documento digital nº 180480/2017) e demais documentos de encaminhamento (documentos digitais nºs 178181/2017 e 178215/2017).

5. O gestor manifestou nos autos, em 02/06/2017, conforme protocolo nº 176893/2017 (190252/2017), onde solicitou dilação de prazo (190693/2017).





6. O Relator deferiu a prorrogação de prazo, conforme Ofício nº 93/2017 (documentos digitais nºs 192892/2017 e 192894/2017).

7. O gestor encaminhou sua defesa, em 19/06/2017, conforme protocolo nº 190179/2017 (documento digital nº 200059/2017) e documento externo (documento digital nº 200705/2017).

8. O Relator determinou a juntada do referido protocolo e, na sequência, os autos foram encaminhados à Secex competente, em 22/06/2017 (documento digital nº 202742/2017).

9. É o relato necessário.

10. Analisando o presente processo, observa-se que o relatório técnico preliminar apontou 07 (sete) impropriedades, classificadas como KB_17¹, assim dispostas às fls. 13/14 do documento digital nº 161094/2017:

KB_17.1 Ausência da necessária JUSTIFICATIVA para realização do Concurso Público – Edital nº 002/2015;

KB_17.2 Ausência da necessária PORTARIA que designou a COMISSÃO para realização do Concurso Público – Edital nº 002/2015;

KB_17.3 Ausência do demonstrativo legal de disponibilidade dos respectivos cargos/funções no Edital de Concurso Público nº 002/2015;

KB_17.4 Ausência de Previsibilidade no Edital de Concurso Público nº 002/2015, quanto ao REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO a que os aprovados serão submetidos;

KB_17.5 Ausência do necessário LOTACIONOGRAMA no Edital de Concurso Público nº 002/2015;

KB_17.6 Ausência do DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da despesa que entrará em vigor, bem como dos 02 (dois) exercícios subsequentes conforme exigência do Manual de Triagem;

KB_17.7 Ausência do Demonstrativo do relatório de Gestão Fiscal ao exercício 2015, alheia a exigibilidade imposta na Lei Complementar nº 101/2000 – denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal)





11. Compulsando os autos, observa-se que o gestor encaminhou a documentação solicitada conforme detalhado abaixo:

Irregularidade	Documento(s) digital (is) nº(s)	Folhas	Descrição/Observação
KB_17.1	200705/2017	04 a 14	Justificativa da realização
KB_17.2	200705/2017	15/20	Portaria da Comissão
KB_17.3	200705/2017	20/28	Justificativa acerca da disponibilidade dos cargos, com citação das legislações correspondentes
KB_17.4	200705/2017	28/31	Justificativa acerca do regime jurídico e previdenciário
KB_17.5	200705/2017	31/33	Lotacionograma
KB_17.6	200705/2017	33/35	Demonstrativo do Impacto Financeiro Anual do Concurso, 2015, 2016 e 2017
KB_17.7	200705/2017	36/38	Demonstrativos Análítico do Lotacionograma e do Impacto Orçamentário e Financeiro – protocolo APLIC nº 990566/2016

12. Pelo quadro acima, demonstra-se que os documentos apontados no relatório técnico (documento digital nº 161094/2017, fl. 13), foram encaminhados pelo gestor, conforme documento externo (documento digital nº 200705/2017).

13. Cumpre ressaltar, também, que a citação efetiva ou válida do responsável se deu em 22/05/2017, conforme se vê no documento digital nº 180480/2017, data essa em que se recomeçou o prazo prescricional do feito, conforme art. 2º, § 2º da Lei Estadual 11.599/2021².

14. Desta forma, constata-se o lapso temporal de 05 (cinco) anos, sem a conclusão da apreciação do presente processo, ocorrendo assim a prescrição quinquenal nos termos da referida lei.

15. Ante o exposto, após vistas dos autos ao Ministério Público de Contas, sugere-se ao Eminentíssimo Relator que reconheça a ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e conseqüente registro do concurso, nos termos do art. 2º, da Resolução Normativa nº 3/2022-TP³ e na referida lei.

² Lei nº 11.599/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/2021, Edição Extra, página 2

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição. **§1º** A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção. **§2º** A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

³ “O Relator, de ofício ou por provocação, após a oitiva do Ministério Público de Contas, poderá reconhecer, por decisão monocrática, a ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e encaminhando-o ao Serviço de Arquivo”, Resolução Normativa nº 3/2022, divulgado no DOC em 29/03/2022, publicação 30/03/2022





17. É a informação técnica.

6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 20 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Glauber Tocantins
Técnico de Controle Público Externo

DESPACHO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1^o, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos.

É a informação.

6ª Secretaria de Controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Edson Reis de Souza
Auditor Público Externo
Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo

4 § 1º. Os documentos de instrução serão precedidos de relatório preliminar ou parecer técnico e de manifestação do titular da unidade técnica, consignando, quando for o caso, as irregularidades verificadas, os dispositivos legais infringidos, os respectivos responsáveis e a sugestão das providências cabíveis.

